



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização – CMO

RELATÓRIO 1/COI/CMO, DE 2014

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E
SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI**

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2015

(Projeto de Lei do Congresso Nacional 13/2014)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

SUMÁRIO

1	RELATÓRIO	3
1.1	Introdução.....	3
1.2	Classificação dos Indícios de Irregularidades	4
1.3	Obras com IGP	6
1.4	Obras com IGR.....	6
1.5	Obras do PAC.....	8
1.6	Distribuição geográfica das fiscalizações	9
1.7	Benefícios das fiscalizações apurados pelo TCU.....	10
1.8	Situação das obras fiscalizadas em 2013.....	11
1.9	Metodologia de trabalho do Comitê.....	13
2	VOTO	15
	ANEXO 1 – Obras e Serviços com Recomendação de Paralisação – IGP	19
	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI.....	20
	BR-448/RS – Implantação e Pavimentação.	22
	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	24
	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ.....	28
	ANEXO 2 – Proposta de Atualização do Anexo VI do PLOA 2015	31



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

1 RELATÓRIO

1.1 Introdução

Este Relatório contém as propostas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, para atualização do “Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves” integrante do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN, 13/2014 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015).

As propostas se fundamentam nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, ao Congresso Nacional por meio do Acórdão 2981/2014 – Plenário, bem como nos esclarecimentos prestados pelos gestores em audiência pública promovida pelo COI em 26/11/2014.

A competência do COI para deliberar sobre a matéria consta do art. 24, inciso I, da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

Integram este Relatório os anexos abaixo indicados:

Anexo 1 – Obras e serviços com recomendação de paralisação; resumo dos indícios de irregularidades; informações prestadas pelos gestores e proposta do COI.

Anexo 2 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PLN 13/2014 (PLOA 2015).

Releva esclarecer que o presente trabalho traz informações resumidas sobre as obras e serviços analisados. Os documentos originais contendo as informações completas prestadas pelo TCU, bem como as determinações da Corte de Contas aos gestores estão disponíveis para consulta na Secretaria e na página da CMO na *internet*¹.

¹ www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamento-brasil/orcamento-uniao/loa/loa-2015



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

1.2 Classificação dos Indícios de Irregularidades

O § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) estabelece que os indícios de irregularidades graves relatados pelo TCU à CMO devem ser classificados em três modalidades: a) recomendação de paralisação (IGP), recomendação de retenção cautelar (IGR) e c) indício que não prejudica a continuidade da obra (IGC).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou*
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;*

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.²

Em 2013 foram fiscalizados 136 empreendimentos, envolvendo dotações orçamentárias da ordem de R\$ 34,7 bilhões. Já em 2014, foram 389 empreendimentos auditados *in loco* por meio de 102 fiscalizações em obras públicas. As auditorias avaliaram R\$ 12,38 bilhões em dotações orçamentárias de 2014, sendo o volume de recursos fiscalizados de R\$ 27,1 bilhões, referentes a diversos objetos fiscalizados (tais como editais, contratos e instrumentos de transferência). A distribuição dos resultados das fiscalizações consta da Tabela 1.

² O TCU também adota os acrônimos OI – Outras Irregularidades e SR – Sem ressalvas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

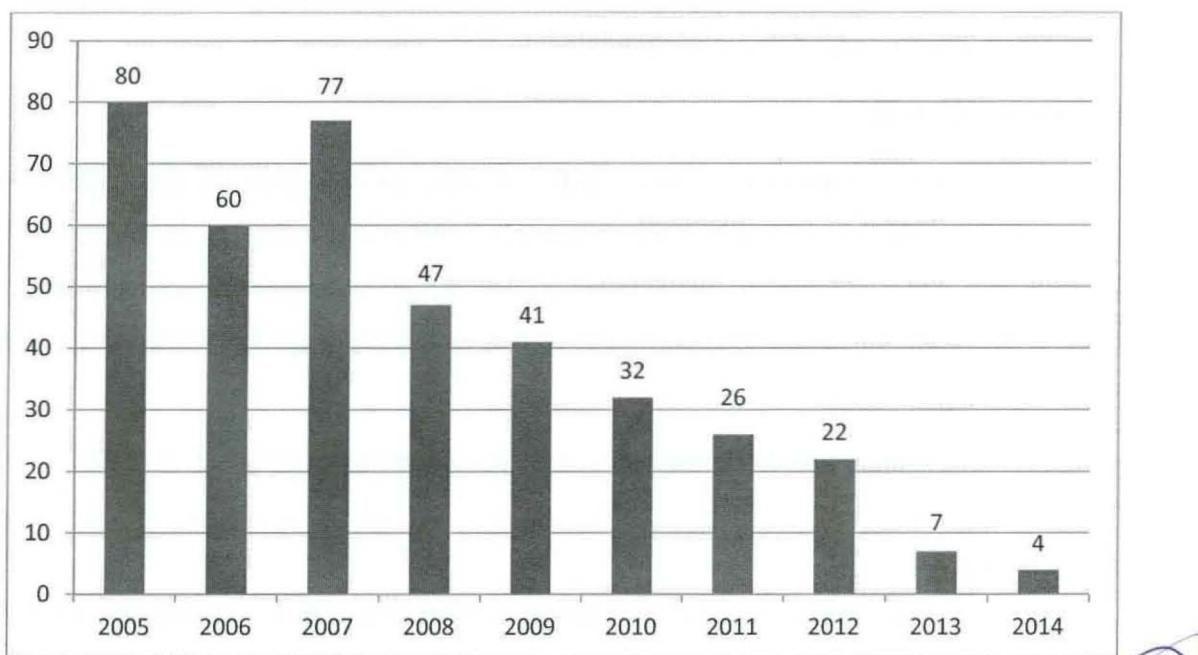
TABELA 1
RESULTADOS DAS FISCALIZAÇÕES QUANTO AO INDÍCIO IDENTIFICADO

Tipo de indício	2013	%	2014	%
IGP	7	5,1%	4	3,9%
IGR	8	5,9%	5	4,9%
IGC	69	50,7%	49	48,1%
OI/SR	52	38,3%	44	43,1%
Total	136	100,00%	102	100,00%

Fonte: Acórdãos TCU 2969/2013 e 2981/2014 - Plenário

É interessante notar a significativa redução na quantidade de obras com indicação de IGP entre 2005 e 2014. O Gráfico 1 demonstra a redução ano a ano na quantidade de obras enquadradas nessa classificação.

GRÁFICO 1
QUANTIDADE DE OBRAS CLASSIFICADAS COM IGP PELO TCU – 2005 A 2014



Fonte: Acórdão TCU 2981/2014 - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

1.3 Obras com IGP

De acordo com o Acórdão 2981/2014 – Plenário, há quatro obras classificadas com IGP, quais sejam:

- 1) Construção da Vila Olímpica em Parnaíba, Piauí, sob responsabilidade do Ministério do Esporte (irregularidade: ausência de estudo de viabilidade);
- 2) Implantação e Pavimentação da BR-448, Rio Grande do Sul, sob responsabilidade do Dnit (irregularidade: superfaturamento);
- 3) Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense (obra incluída no PAC), Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Ministério das Cidades (irregularidade: projeto básico deficiente); e
- 4) Construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS (irregularidade: sobrepreço).

As duas primeiras obras já apresentavam indícios de irregularidades graves em 2013, os quais são considerados achados de auditoria ainda não saneados. No entanto, elas não foram incluídas pelo Congresso Nacional no anexo de obras paralisadas da LOA 2014. As duas últimas obras receberam a indicação de IGP em 2014. No exercício financeiro anterior, sete obras foram classificadas como IGP pelo TCU.

1.4 Obras com IGR

Cinco empreendimentos contêm IGR, ou seja, as retenções de pagamentos ou as garantias oferecidas são suficientes para resguardar o erário até a decisão de mérito do TCU, fazendo com que a paralisação não seja necessária. Todos os empreendimentos classificados como IGR em 2014 possuem irregularidades graves identificadas em anos anteriores que ainda se encontram pendentes.

- 1) Obras do Terminal Fluvial de Barcelos, Amazonas, sob responsabilidade do Dnit;
- 2) Canal do Sertão, Alagoas, sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional (incluída no PAC);
- 3) Implantação do Trecho Sul, Trens Urbanos de Fortaleza, Ceará, sob responsabilidade da CBTU (incluída no PAC);



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

- 4) Construção da Ferrovia Norte-Sul, Goiás, sob responsabilidade da Valec (incluída no PAC); e
- 5) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, Pernambuco, sob responsabilidade da Petrobrás (incluída no PAC).

Neste ponto, devemos alertar que é prática adotada pelo TCU converter indícios de irregularidade do tipo IGP e IGR em indícios do tipo IGC quando o contrato em análise é extinto (seja com ou sem adimplemento) e é instaurada Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento. Assim ocorreu durante este ano de 2014 com as obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL e para controle de enchentes no Rio Poty, na Av. Marginal Leste, em Teresina/PI.

Conforme Acórdão 1788/2014 – Plenário, de 9/7/2014, os indícios de irregularidades graves do tipo IGP relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL foram reclassificados para IGC, em função da devolução do saldo da conta do respectivo convênio aos cofres públicos, da solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e da instauração, pela Funasa, de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.

No que tange às obras para controle de enchentes no Rio Poty, na Av. Marginal Leste, em Teresina/PI, conforme Acórdão 1936/2014 – Plenário, de 23/7/2014, os indícios de irregularidades graves do tipo IGP constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores tiveram sua classificação alterada para IGC, em função da expiração do prazo de vigência do contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte do Tribunal para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

Em 2013, no âmbito de processo de fiscalização das obras da Ferrovia Norte-Sul, o TCU encaminhou, por intermédio do Aviso 1885-GP/TCU, de 29/11/2013, cópia do Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, de 27/11/2013 (TC 009.099/2013-1), para informar que os indícios de irregularidades apontados nos Contratos 36/2007 e 37/2007 não mais se enquadravam no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012, tendo sua classificação alterada para IGC.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Pela clareza com que a questão foi tratada pelo Ministro Valmir Campelo, transcrevo a seguir trechos do citado despacho:

Tendo em vista que as obras estão concluídas e que todos os valores já foram pagos aos contratos em estudo, perde o sentido a retenção orçamentária pretendida com a classificação de IG-P para as irregularidades. Em verdade, em face da decisão liminar da justiça suspendendo a decisão cautelar do Tribunal, todos os pagamentos já foram realizados. Inexistem medições em aberto, mesmo em sede de cautelar. Significa que, em termos de Lei Orçamentária Anual – LOA, não há mais reserva orçamentária a ser bloqueada. (grifamos)

Nesse caso, julgo oportuna a reclassificação das irregularidades para o tipo IG-C. ”

Seguindo a mesma prática, bem como as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os IGR's relacionados à Valec deveriam ter sido retirados pelo próprio TCU, haja vista o encerramento dos contratos e a instauração das respectivas Tomadas de Contas Especiais. Lembramos que tal medida deveria ter sido adotada sem prejuízo da manutenção das retenções realizadas ou das garantias apresentadas, que, eventualmente, poderão ressarcir os cofres públicos ante a caracterização do valor preciso do dano.

As disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves constantes das LDOs caracterizam um mecanismo essencialmente preventivo de danos ao Erário. Após a realização das despesas, quando não mais se aplicam os conceitos de execução física, orçamentária e financeira, há outros institutos apropriados para tratar a questão, a exemplo da Tomada de Contas Especial.

1.5 Obras do PAC

Dentre os nove apontamentos de maior gravidade (IGP e IGR), cinco obras fazem parte do PAC. Em relação às 49 (quarenta e nove) obras com indícios de IGC, há 21 empreendimentos do PAC. Do total de empreendimentos do PAC fiscalizados pelo TCU, foram identificados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) em 2,8% dos casos.

Obras do PAC com IGP

- 1) Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

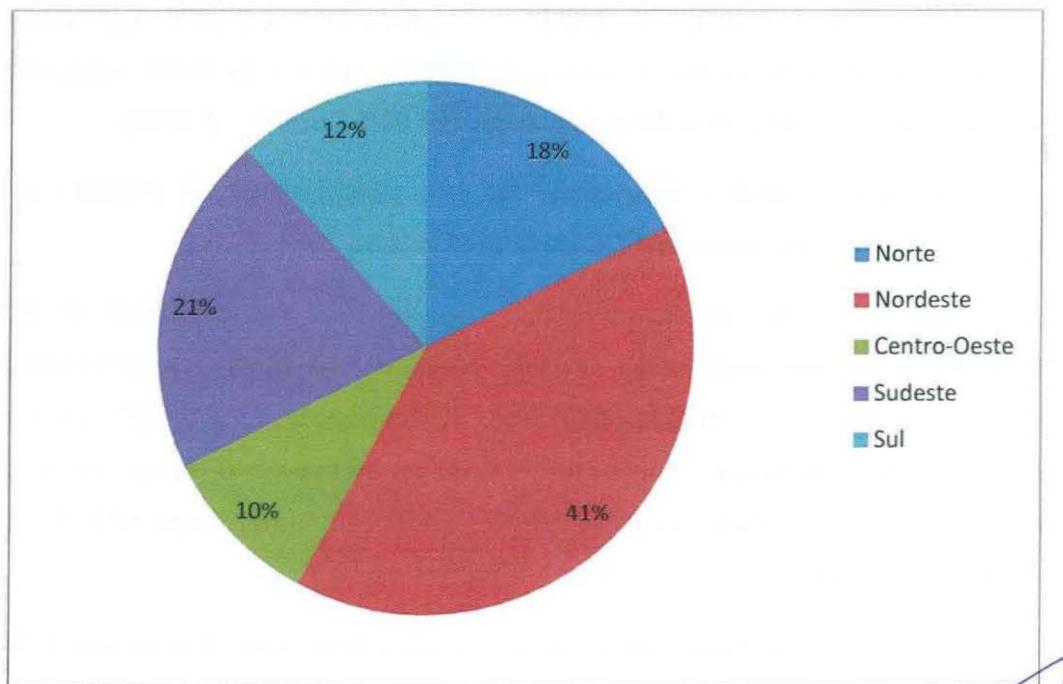
Obras do PAC com IGR

- 2) Canal do Sertão, Alagoas.
- 3) Trens Urbanos de Fortaleza, implantação do Trecho Sul, Ceará.
- 4) Construção da Ferrovia Norte-Sul, Goiás.
- 5) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, Pernambuco.

1.6 Distribuição geográfica das fiscalizações

No Fiscobras 2014, foram fiscalizadas obras em 26 das 27 unidades da Federação, sendo Sergipe a exceção. O Gráfico 2 demonstra a participação de cada região geográfica em termos de quantidade de fiscalizações, enquanto o Gráfico 3 leva em consideração a dotação orçamentária (valor autorizado para as despesas) das obras.

GRÁFICO 2
PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS NO FISCOBRAS 2014 – POR
QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES

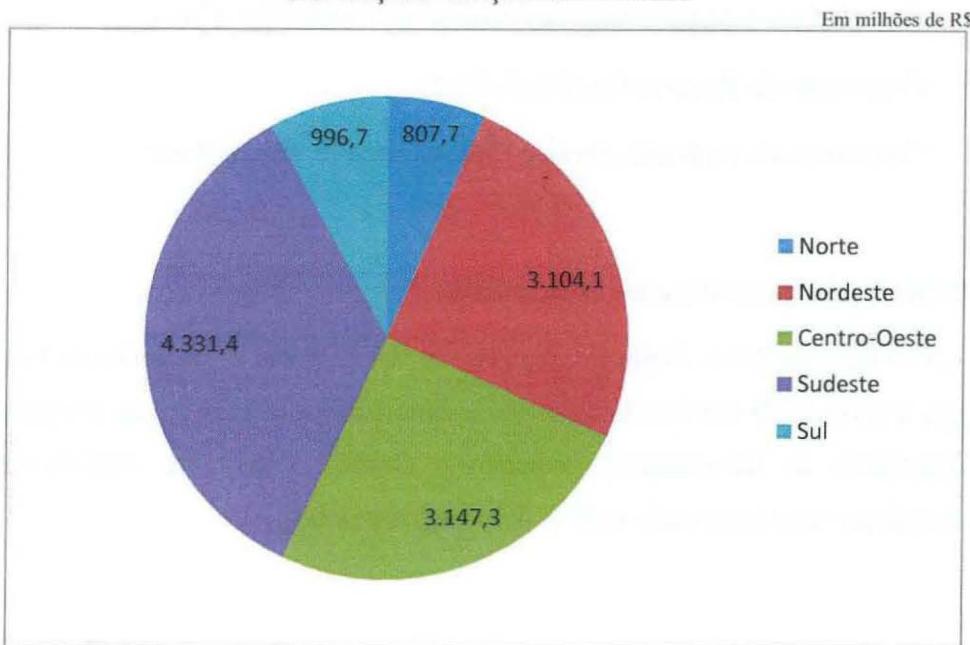


Fonte: Acórdão TCU 2981/2014 - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

GRÁFICO 3
PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS NO FISCOBRAS 2014 – POR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Acórdão TCU 2981/2014 - Plenário

1.7 Benefícios das fiscalizações apurados pelo TCU

O Relatório destaca que, no âmbito do Fiscobras 2014, o total de benefícios financeiros apurados, considerando a soma de todos os estágios em que se encontram, alcançou a ordem de R\$ 970 milhões. No Fiscobras 2013, o total dos benefícios foi R\$ 1,2 bilhão.

O benefício total é segmentado em três classificações: 1) proposta de benefício potencial, 2) benefício potencial e 3) benefício efetivado.

A proposta de benefício potencial é o benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo TCU. Benefício potencial é o benefício decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado. Finalmente, benefício efetivo é o benefício decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

Dentre as fiscalizações associadas aos maiores benefícios, destacam-se a dos reajustes de contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras e a dos editais e projetos-



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

padrão para execução de Unidades Básicas de Saúde – UBS, e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. São relacionadas a seguir as fiscalizações com maiores propostas de benefícios potenciais:

- 1) Reajustes de contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras
Benefício: R\$ 367.865.316,64
- 2) Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs
Benefício: R\$ 185.385.324,60
- 3) Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1
Benefício R\$ 32.001.527,72
- 4) Obras na Área de Educação (FNDE)
Benefício R\$ 19.838.886,58
- 5) Construção da Barragem Castelo (PI)
Benefício: 18.916.771,14
- 6) Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)
Benefício: 13.979.369,75

1.8 Situação das obras fiscalizadas em 2013

Em 2013, o TCU apontou IGP em sete obras, sendo que apenas duas permanecem atualmente com essa classificação: Vila Olímpica em Parnaíba/PI e BR-448 no Rio Grande do Sul³. As outras tiveram as pendências saneadas ou não mais se enquadram no critério para paralisação previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esse fato revela que o mecanismo de controle preventivo instituído pela LDO tem se revelado eficaz na medida em que induz e estimula a ação articulada desta Comissão, do TCU e dos gestores na busca de soluções para os problemas identificados na contratação e execução de obras públicas.

A Tabela 2 demonstra o resumo da situação das obras em que o TCU retirou a recomendação de paralisação no exercício 2014:

³ Merece destaque o fato de que a classificação de IGP para uma obra concluída é equivocada, como é o caso da BR-448.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

TABELA 2
OBRAS EM QUE A RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO FOI RETIRADA EM 2014

UF	Obra	Órgão	Motivo da paralisação	Observação
AL	Sistema de esgotamento sanitário de Pilar – Alagoas	Funasa	Desembolsos dos recursos sem conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. Sobrepreço.	Conforme Acórdão 1788/2014 – Plenário, de 9/7/2014, os indícios de irregularidades graves do tipo IGP relativos às obras do foram reclassificados para IGC, em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, da solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e da instauração, pela Funasa, de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste Caetité – Barreiras – BA	Valec	Projeto básico deficiente	As irregularidades do tipo IGP nos contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010 foram reclassificadas para IGC, conforme, respectivamente, Acórdãos 2700/2013, 1022/2014, 3376/2013, do Plenário.
PI	Av. Marginal Leste Controle Enchentes Rio Poty – Teresina - Piauí	Ministério do Meio Ambiente	Sobrepreço	Conforme Acórdão 1936/2014 – Plenário, os indícios foram reclassificados para IGC, em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte do Tribunal para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.
PA e TO	Construção de ponte sobre o Rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá – TO a São Geraldo do Araguaia – PA	Dnit	Projeto básico deficiente. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Quantitativos inadequados na planilha orçamentária	O TCU, por meio do Acórdão 945/2014-P, considerou saneada as irregularidades, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor.
TO	Ferrovia Norte-Sul - Tocantins	Valec	Sobrepreço	O Ministro Relator, por meio de despacho do dia 28/11/2013, reclassificou as irregularidades de sobrepreço referente aos contratos 36/2007 e 37/2007 de IGP para IGC, em função da conclusão dos contratos. Da mesma forma, o Acórdão 2459/2014-P, de 17/9/2014, determinou a alteração de IGR para IGC do Contrato 35/2007, já que se encontra encerrado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

1.9 Metodologia de trabalho do Comitê

Nos termos da LDO 2014, o Congresso Nacional levará em consideração, em sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis, em especial:

- a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;
- b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) a motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;
- e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;
- j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação

Com o intuito de colher as melhores informações para a formação de nosso entendimento, e em cumprimento ao art. 102, § 2º, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), o COI promoveu, no dia 26/11/2014, audiência pública sobre as obras com indicação de IGP.

Ademais, devemos lembrar que, nos termos do art. 99, §1º, da LDO 2014, a apresentação das razões pelos órgãos e entidades responsáveis por obras com indícios de irregularidades graves é de responsabilidade do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou do titular do órgão dos Poderes Legislativo e





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados em seus respectivos âmbitos. Além disso, como, para o PLOA 2015, as obras com indícios de irregularidades estão no âmbito apenas do Poder Executivo, as razões deveriam ter sido enviadas até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme art. 99, § 2º, da LDO 2014.

Registrarmos que as conclusões deste relatório se inserem em um processo dinâmico, no qual a inclusão ou não de obras no Anexo VI do PLOA 2015, bem como sua retirada, podem e devem ocorrer ao longo do exercício financeiro à medida que novos fatos chegam ao conhecimento do Congresso Nacional.

Assim, para que o mecanismo de paralisação preventivo mantenha sua eficácia é imprescindível que esta Comissão, com o auxílio do TCU, que é o órgão técnico auxiliar do controle externo, atue tempestivamente no acompanhamento dos empreendimentos custeados com recursos públicos federais. Especial atenção deve ser direcionada à verificação do cumprimento, por parte dos gestores, dos compromissos por eles assumidos para sanar ou esclarecer os indícios apontados.

A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não incluir no Anexo VI do PLOA 2014 empreendimentos:

- a) em estágio avançado de execução física e financeira;
- b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao saneamento ou ao esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e
- c) em que o interesse público se revele atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores, conforme previsto no art. 99 da LDO 2014.

O Anexo 1 deste relatório relaciona as obras com recomendação de paralisação (IGP), o resumo dos indícios de irregularidades e das informações prestadas pelos gestores, e, finalmente, a proposta do COI para cada obra, ou seja, inclusão ou não no Anexo VI do PLOA 2015.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

2 VOTO

Considerando as informações prestadas pelo TCU, pelos gestores, bem como as obtidas em audiência pública, e levando em consideração a metodologia de trabalho do COI e as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, propomos o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos seguintes empreendimentos:

- 1) Construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS (irregularidade: sobrepreço);
- 2) Construção da Vila Olímpica em Parnaíba, Piauí, sob responsabilidade do Ministério do Esporte (irregularidade: ausência de estudo de viabilidade); e
- 3) Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense (obra incluída no PAC), Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Ministério das Cidades (irregularidade: projeto básico deficiente).

O bloqueio relativo à construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, fundamenta-se em declaração do gestor estadual no sentido de que ele havia se decidido por anular todo o procedimento, uma vez que, em assim sendo, não haveria dano ao erário. Essa declaração foi dada no âmbito de processo de fiscalização do TCU. Soma-se a isso o estágio preliminar do empreendimento, haja vista que a obra não foi iniciada, ou seja, não há custos de desmobilização ou preservação das instalações; deterioração de materiais e equipamentos; perda de empregos ou impacto no custo de oportunidade do capital empregado. Vale ressaltar que os gestores do empreendimento não compareceram à audiência pública para discutir a obra e não encaminharam ao Congresso Nacional suas manifestações sobre as irregularidades apontadas pelo TCU.

A inclusão dos programas de trabalho relativos às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI decorre do fato de o gestor estadual não ter concluído o estudo de viabilidade do empreendimento, medida que foi indicada como necessária ainda em 2013. Em que pese a informação prestada pelo gestor durante a audiência pública de 26/11/2014 de que o estádio não mais será construído, de forma que não mais é requerido estudo de sua viabilidade, ainda se faz necessário o estudo de viabilidade para construção da vila olímpica.

Sobre as obras para controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, concluímos não haver dúvidas



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

a respeito das irregularidades identificadas pelo TCU, haja vista que tanto o órgão estadual beneficiário dos recursos federais, quanto o órgão repassador, Ministério das Cidades, reconhecem tal fato. Ambos os órgãos se manifestaram favoravelmente à anulação da licitação e do contrato afetados pelos indícios de irregularidades constatados pelo TCU. Diante disso, propomos a inclusão do empreendimento (mais especificamente do edital e do contrato eivados de vícios) no Anexo VI do PLOA 2015. Lembramos que tal fato implica bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do edital e do contrato com irregularidades e não de todo o programa de trabalho. Dessa forma, novas licitações ou contratos que sigam as orientações do TCU não são afetados pela presente decisão.

De outro lado, propomos que não seja incluído no Anexo VI da LOA 2015 apenas o empreendimento relativo à BR 448, no Rio Grande do Sul, tendo em vista se tratar de obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5).

Nessas condições, a inclusão da obra no Anexo VI constituir-se-ia em medida meramente burocrática e sem nenhuma eficácia para os objetivos preventivos de controle de obras públicas por meio do bloqueio de dotações orçamentárias, razão pela qual não acolhemos a recomendação do TCU.

Isso porque, nos termos do art. 98 da LDO 2014, a classificação dos indícios de irregularidades em IGP, IGR e IGC tem por objetivo subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orçamentária anual, que é um processo com dinâmica própria e exíguo cronograma para deliberação, à vista da necessidade de aprovação do PLOA até o término de cada sessão legislativa (22 de dezembro), nos termos do art. 57 da Constituição Federal.

É de se ressaltar, entretanto, que a classificação atribuída aos indícios de irregularidades ou a inclusão ou não das obras no Anexo VI da LOA em nada deve afetar o julgamento do mérito dos achados de auditorias. Pelo contrário, a confirmação desses achados, a quantificação de eventuais danos ao erário e a imputação de responsabilidades aos envolvidos dependerá das provas e evidências carreadas aos autos.

Não é incomum que as discussões para o desenlace de tais questões se estendam por meses e até anos, em razão da necessidade de se assegurar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Não é por outra razão que o § 3º do art. 102 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) determina que a decisão pela paralisação ou pela continuidade das obras e serviços não interfere na continuidade das ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades:

Art. 102

.....
§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

Registre-se, a propósito, que a classificação como IGP de obras com contratos vencidos, rescindidos ou com elevado estágio de execução, que é exatamente o caso da BR-448/RS, contraria ampla jurisprudência firmada no âmbito do TCU, como se verifica do excerto do Acórdão 1997/2013, abaixo transcrito, entre outros (Acórdãos 1771/2013, 3273/2012, 2459/2014, 1936/2014, 2700/2013, 1022/2014, 3376/2013, todos do Plenário).

Acórdão 1997/2013-Plenário

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 93, § 1º, incisos IV e VI, e § 10º da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2, referente à construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, de IG-P para IG-C, uma vez que a atual execução física das obras indica que a paralisação pode causar dano ao erário superior ao decorrente da irregularidade apontada no processo de contratação; (grifamos)

Diante do exposto, votamos pela aprovação deste relatório, com proposta de atualização do Anexo VI do PLN 13/2014 do Congresso Nacional (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015), nos termos do Anexo 2 a este Relatório, e o submetemos à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista no art. 24 da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional.

Brasília/DF, 1 de dezembro de 2014

Senador **VALDIR RAUPP** (PMDB/RO)
Coordenador do COI



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI	
Deputado Federal Alexandre Santos (PMDB/RJ)	Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI)
Deputado Federal Benjamin Maranhão (SD/PB)	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)
Deputado Federal Lázaro Botelho (PP/TO)	Deputado Federal Luciano Castro (PR/RR)
Deputado Federal Luiz Alberto (PT/BA)	Deputado Federal Moreira Mendes (PSD/RO)
Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)
Parlamentar: Partido/UF:	Parlamentar: Partido/UF:
Parlamentar: Partido/UF:	Parlamentar: Partido/UF:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

ANEXO 1 – Obras e Serviços com Recomendação de Paralisação – IGP

**Resumo das informações prestadas pelo TCU e
pelos gestores, e proposta do COI**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS

Construção do Complexo Materno - Teresina/PI.

Programa de Trabalho:

10.302.2015.8535.0001/2014 - Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde – Nacional

Objeto:

Edital 1/2013 - Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina/PI.

Irregularidade:

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Informação do TCU:

A irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) foi confirmada pelo Voto proferido no Acórdão 2693/2014 – Plenário, de 14/10/2014, nos seguintes termos:

"11. A partir do disposto no art. 98 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014, o presente achado deve ser classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, por se tratar de fato materialmente relevante, em relação ao valor total contratado, que apresenta potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e que pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório."

Como medida saneadora, o gestor deverá corrigir ou justificar o sobrepreço identificado no orçamento-base do certame, o que poderá implicar a necessidade de refazer o procedimento licitatório.

Em 03/11/2014, o Consórcio Engeform-TEP encaminhou a resposta de comunicação referente ao Ofício nº 0625/2014-TCU/SecobUrban. Em 07/11/2014, foi encaminhada a resposta ao Of. nº 0624/2014 - TCU/SecobUrban. Os documentos se encontram em análise pela unidade técnica do TCU.

Informação do gestor:

Não há.

Proposta do COI:

Há um contrato de repasse firmado pelo Ministério da Saúde com o Governo do Estado do Piauí, que é o Contrato nº 374.096-46, de 2011. Foram repassados, mediante esse contrato de repasse, R\$ 51 milhões. O projeto é de um complexo materno-infantil, um hospital e uma maternidade, com 38 mil metros quadrados. Em audiência pública realizada em 26/11/2014,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

representante do TCU expôs que o orçamento usado pela Administração alcança valores até 50% acima da média para hospitais semelhantes.

O orçamento que acompanhou o edital foi comparado com o de outros hospitais, a exemplo do Instituto Nacional de Câncer, no Rio de Janeiro, com preço por metro quadrado na faixa de R\$ 3 mil; do Hospital Universitário do Amazonas; do Hospital Universitário de Juiz de Fora e do Hospital Escola Municipal de São Carlos, em São Paulo. Esse orçamento ficou em torno de 50% acima da média do orçamento desses outros hospitais. Essa é a razão do sobrepreço.

Ainda durante a audiência pública, esta Comissão foi informada de que, no âmbito do processo de fiscalização, o secretário de Estado da Saúde do Piauí se manifestou nos seguintes termos:

“No decurso da análise da documentação, decidi por anular todo o procedimento, uma vez que, em assim sendo, não se gerará nenhum dano ao erário público (...)”

O próprio Secretário de Estado da Saúde do Piauí admitiu que há sobrepreço nesse contrato, de forma que o procedimento licitatório deveria ser anulado. Não o fez porque o objeto havia sido adjudicado a um licitante, motivo pelo qual o gestor decidiu, preliminarmente, estabelecer o contraditório. Ele já recebeu a resposta desse licitante, mas não concluiu sua análise e, consequentemente, ainda não formalizou a anulação do procedimento.

Propomos o bloqueio da construção do Complexo Materno em Teresina, Piauí, com base na declaração do gestor estadual no sentido de que ele havia se decidido por anular todo o procedimento, uma vez que, em assim sendo, não haveria dano ao erário. Soma-se a isso o estágio preliminar do empreendimento, haja vista que a obra não foi iniciada.

Quanto aos possíveis impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes da paralisação, entendemos que eles não justificariam a continuação da obra. Isso porque a obra não foi iniciada, ou seja, não haverá custos de desmobilização e preservação das instalações; deterioração de materiais e equipamentos; perda de empregos ou impacto no custo de oportunidade do capital empregado. Reconhecemos a importância de se construir mais hospitais, mas considerando o estágio inicial do empreendimento e a posição da própria Secretaria admitindo o sobrepreço, propomos a paralisação da obra.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

39252 – DNIT

BR-448/RS – Implantação e Pavimentação.

Programa de Trabalho:

26.782.2075.10L7.0043/2013 – Construção de trecho rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul

26.782.1462.10L7.0043/2011 - Construção de trecho rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia – na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto:

Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 – km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.

Irregularidades:

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Objeto:

Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 – km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00.

Irregularidades:

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Objeto:

Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 – km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.

Irregularidades:

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Informação do TCU:

O Acórdão 2872/2012 – Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).

O Dnit e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2872/2012 – Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.

Por fim, em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IGP para este empreendimento (TC 009.388/2012-5).

Informação do gestor:

Em audiência pública realizada em 26/11/2014 pela CMO, o representante do Dnit discorreu sobre os benefícios decorrentes da obra, reafirmando que ela está concluída e que não há eficácia em submeter a BR-448/RS para fins de inclusão no quadro de bloqueio da LOA. Relembrou, ainda, que as discussões sobre os supostos sobrepreços ainda se encontram em fase recursal no âmbito do processo TC 008.945/2011-0, não cabendo nenhum bloqueio orçamentário neste momento.

Proposta do COI:

Em relação às obras da BR-448 no Rio Grande do Sul, propomos a não inclusão no Anexo VI da LOA 2015, tendo em vista se tratar de obra já concluída, com 100% de execução e com os contratos expirados, conforme informado pelo próprio TCU (TC 009.388/2012-5).

Nessas condições, a inclusão da obra no Anexo VI constituir-se-ia em medida meramente burocrática e sem nenhuma eficácia para os objetivos preventivos de controle de obras públicas por meio do bloqueio de dotações orçamentárias, razão pela qual não acolhemos a recomendação do TCU.

Isso porque, nos termos do art. 98 da LDO 2014, a classificação dos indícios de irregularidades em IGP, IGR e IGC tem por objetivo subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orçamentária anual, que é um processo com dinâmica própria e exíguo cronograma para deliberação, à vista da necessidade de aprovação do PLOA até o término de cada sessão legislativa (22 de dezembro), nos termos do art. 57 da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

É de se ressaltar, entretanto, que a classificação atribuída aos indícios de irregularidades ou a inclusão ou não das obras no Anexo VI da LOA em nada deve afetar o julgamento do mérito dos achados de auditorias. Pelo contrário, a confirmação desses achados, a quantificação de eventuais danos ao erário e a imputação de responsabilidades aos envolvidos dependerá das provas e evidências carreadas aos autos.

Não é incomum que as discussões para o desenlace de tais questões se estendam por meses e até anos, em razão da necessidade de se assegurar aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Não é por outra razão que o § 3º do art. 102 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) determina que a decisão pela paralisação ou pela continuidade das obras e serviços não interfere na continuidade das ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades:

Art. 102

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

Registre-se, a propósito, que a classificação como IGP de obras com contratos vencidos, rescindidos ou com elevado estágio de execução, que é exatamente o caso da BR-448/RS, contraria ampla jurisprudência firmada no âmbito do TCU, como se verifica do excerto do Acórdão 1997/2013, abaixo transcrito, entre outros (Acórdãos 1771/2013, 3273/2012, 2459/2014, 1936/2014, 2700/2013, 1022/2014, 3376/2013, todos do Plenário).

Acórdão 1997/2013-Plenário

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 93, § 1º, incisos IV e VI, e § 10º da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2, referente à construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, de IG-P para IG-C, uma vez que a atual execução física das obras indica que a paralisação pode causar dano ao erário superior ao decorrente da irregularidade apontada no processo de contratação; (grifamos)

51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI.

Programas de Trabalho:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

27.812.2035.5450.0001/2013 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - Nacional

27.812.2035.5450.7088/2013 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - construção da vila olímpica - no município de Parnaíba/PI

27.812.2035.5450.0500/2012 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer - construção da vila olímpica - no município de Parnaíba/PI

27.812.1250.5450.2290/2011 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer - construção da vila olímpica em Parnaíba - no estado do Piauí

27.812.1250.5450.1958/2010 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer – Parnaíba/PI

27.812.1250.5450.0001/2008 - Implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer - Nacional

Objeto:

Contrato de repasse 645528 – Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba/PI.

Irregularidade:

Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Objeto:

Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba.

Irregularidade:

Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Informação do TCU:

O Acórdão 2394/2013 – Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IGC para IGP, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI, que conta com cerca de 150 mil habitantes.

Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IGP. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014 – Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.

Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal.

O Acórdão 2134/2014 – Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IGP, nos termos do Acórdão 2394/2013 – Plenário. Determinou, ainda, a audiência do Secretário Executivo do ME, a realização de inspeção *in loco* por parte da Caixa e manifestação conclusiva do ME e da Caixa, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos.

O Acórdão 2494/2014 – Plenário, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação de prazo, até o dia 16/10/2014, ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.

Em 24/10/2014 foi entregue o Ofício 630/2014/SE-ME do ME contendo Nota Técnica 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1 do Acórdão 2134/2014 – Plenário.

Em 29/10/2014 foi entregue o Ofício 2022/2014/SN da Caixa, que trata da manifestação da Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2134/2014 – Plenário.

Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2394/2013 – Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado *decisum*, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Informação do gestor:

Em audiência pública realizada em 26/11/2014, representante do Ministério do Esporte esclareceu que o empreendimento pode ser segmentado em duas partes: a construção de um estádio e a construção da vila olímpica. O projeto de construção do estádio foi superado com o fim da Copa do Mundo de Futebol de 2014, de forma que ele não mais será executado. Permaneceria a necessidade de se construir a vila olímpica em Parnaíba.

Conforme Ofício 734/2014/SE-ME, de 11/12/2014, encaminhado pelo Ministério do Esporte ao coordenador do COI, o Ministério solicitou à Caixa providências para a desconstituição do contrato de repasse relativo ao projeto do estádio de futebol de Parnaíba/PI. Além disso, o Ministério se comprometeu a utilizar os elementos disponibilizados pelo Governo do Estado do Piauí para o estudo de viabilidade econômico-financeira. Finalmente, registrou que não efetuará nenhuma liberação de recursos alusivos aos correspondentes contratos de repasse enquanto todas as pendências existentes não estiverem sanadas.

Proposta do COI:

A inclusão dos programas de trabalho relativos às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI decorre do fato de o gestor estadual não ter concluído o estudo de viabilidade do empreendimento, medida que foi indicada como necessária ainda em 2013. Em que pese a informação prestada pelo gestor de que o estádio não mais será construído, de forma que não mais é requerido estudo de sua viabilidade, ainda se faz necessário o estudo de viabilidade para construção da vila olímpica.

Propomos a inclusão dos programas de trabalhos relativos às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI no quadro de bloqueio da LOA 2015 apesar da promessa por parte do Ministério do Esporte de não liberação de recursos enquanto não esclarecidas as irregularidades e da posição de unidade técnica do TCU, de 12/11/2014, que sugeriu a alteração de IGP para IGC *“em função da manifestação conclusiva do Ministério do Esporte pela não continuidade do empreendimento Estádio Olímpico, bem como da adoção de medidas para mitigar os riscos associados à manutenção e operação dos equipamentos esportivos remanescentes”* (processo de fiscalização TC 013.638/2013-0).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

Em primeiro lugar, a citada manifestação da unidade técnica não contou com anuênciia do Ministro Relator André Luís de Carvalho. Em segundo lugar, a promessa de não liberação de recursos já havia sido feita em 2013, mas os necessários estudos de viabilidade não foram concluídos em 2014.

56101 – MINISTÉRIO DAS CIDADES

Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ.

Programa de Trabalho:

17.512.2040.10SG.0001/2014 – Apoio a sistemas de drenagem urbana sustentável e de manejo de águas pluviais em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou de regiões integradas de desenvolvimento econômico

Objeto:

Contrato 02/2014 – Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) – PAC I e PAC II - 1^a seleção - 1^a etapa.

Irregularidade:

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto:

Edital 29/2013 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí – PAC I e II.

Irregularidade:

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Informação do TCU:

O Acórdão 2648/2014 – Plenário, de 08/10/2014, em seu item 9.1, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, *caput*, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativos às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

adote como medida corretiva a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela.

Foi entregue, em 13/11/2014, documentação por parte da mandatária da União. Tais informações têm por objetivo tão somente afastar a culpabilidade do engenheiro da Caixa não adentrando no mérito das irregularidades. Foi entregue, em 19/11/2014, documentação por parte do Consórcio CFG-FW em atendimento ao ofício 0558/2014-TCU-SecobEnerg. Foi entregue, em 24/11/2014, ofício/INEA/V.PRES. nº. 177/2014 do INEA em atendimento ao ofício 0559/2014-TCU-SecobEnerg. Foi entregue, em 27/11/2014, documentação em atendimento ao Ofício 0557/2014-TCU-SecobEnerg. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

Informação do gestor:

O Ministério das Cidades, por meio do Ofício 1626/2014/SNSA/MCIDADES, de 25/11/2014, encaminhado ao presidente da CMO, assim se manifestou sobre as obras:

“... o Governo do Estado do Rio de Janeiro decidiu acatar as recomendações do TCU, posição formalizada pelo Ofício INEA/V.PRES. nº 177, de 24 de novembro de 2014, incluindo a suspensão do Contrato nº 002/2014-INEA, oriundo da Concorrência CN nº 029/13 e o início das providências para sua rescisão.”

Proposta do COI:

Conforme exposto durante audiência pública realizada em 26/11/2014, a licitação em questão foi considerada inapta pelo Ministério das Cidades para a utilização de recursos públicos federais. Além disso, o Inea se manifestou perante o TCU nos seguintes termos: *“Ademais, esclarecemos que o contrato nº 002/2014-INEA, firmado com o Consórcio CFW - FW, resultado do certame licitatório identificado neste Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA como CN 029/2013 permanece suspenso e o INEA, acatando decisão proferida no Acórdão 2648/2014 já está adotando os procedimentos para sua rescisão.”*

Verifica-se que os indícios de irregularidades apontados pelo TCU são robustos. Diante disso, propomos a inclusão do empreendimento no anexo de obras paralisadas, esclarecendo que assim que as anulações da licitação e do contrato forem formalizadas perante o TCU e o Congresso Nacional, caberá ao COI se manifestar novamente sobre a situação. Lembramos que esta proposta implica bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do edital e do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

contrato com irregularidades e não de todo o programa de trabalho. Dessa forma, novas licitações ou contratos que sigam as orientações do TCU não são afetados pela presente decisão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B.", is placed here.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Relatório 1/COI/CMO, DE 2014

ANEXO 2 – Proposta de Atualização do Anexo VI do PLOA 2015

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2015

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
36901	Fundo Nacional de Saúde			
PI				
				10.302.2015.8535.0001 / 2014 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NACIONAL
Obra / Serviço:	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI			% EXECUTADO: 0
	Edital 1/2013			Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina - PI.
	Valor R\$:		Data Base:	01/01/2014
				- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
51101	Ministério do Esporte			
PI				
	27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL			
	27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI			
	27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI			
	27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ			
	27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI			
	27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL			
Obra / Serviço:	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI			% EXECUTADO: 2
	Contrato de repasse 645528			Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.
	Valor R\$:	1.483.508,00	Data Base:	31/12/2008
				- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.
	Contrato de repasse 743253			Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba
	Valor R\$:	16.250.000,00	Data Base:	17/12/2010
				- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.
56101	Ministério das Cidades			
RJ				
	18.541.2040.14RL.0001 / 2014 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS NACIONAL			
Obra / Serviço:	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguuçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ			% EXECUTADO: 0
	Contrato 02/2014			Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguuçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguuçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa.
	Valor R\$:	107.067.734,10	Data Base:	31/07/2012
				- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2015

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Descrição do Objeto
		Objeto	
		Edital 29/2013	Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II
		Valor R\$: 112.112.738,27	Data Base: 24/06/2013
		-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.



18h47min
Recibido en
22/12/2014
Ulim